



Estadual nº 8.410 de 16/07/2015, nomeado pelo Decreto Estadual de 02/01/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) nº 22.963 de 02/01/19, com base na Resolução Normativa nº 007/2001-TCE de 26/09/2001 e ainda tendo em vista o que consta no Processo nº 20200002113564,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao servidor Capitão PM 33.935 Rodrigo Jesus Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.342.341-07, residente na Rua 07 nº 225, Jardim das Américas 2ª Etapa, Condomínio Jardins do Édem, Aptº 804 Torre 04, Anápolis-GO, CEP 75.070-420, a função de Gestor do Fundo Rotativo da Quadragésima Sétima Companhia Independente da Polícia Militar (47ª CIPM), tendo a responsabilidade pela formação, guarda e encaminhamento dos processos destinados a pagamentos à conta de recursos do Fundo Rotativo da 47ª CIPM, cumprindo rigorosamente as prescrições contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, Lei Estadual nº 15.640 de 02/05/2006, Lei Complementar Estadual nº 64 de 16/12/2008, Decreto Estadual nº 6.962 de 29/07/2009, Lei Estadual nº 16.934 de 12/03/2010, Lei Estadual nº 19.971 de 15/01/2018, Lei Estadual nº 20.879 de 15/10/2020, Resolução Normativa nº 007/2001-TCE de 26/09/2001 e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 2º - Estabelecer que os cheques emitidos à conta do Fundo Rotativo da 47ª CIPM sejam de responsabilidade do gestor ora indicado, para tanto, deve-se procurar a agência bancária da Caixa Econômica Federal (CEF), agência 1850 - Rua Dr. Joaquim Felix nº 228, Centro, Silvânia-GO, com cópia deste documento e demais documentos providenciados pelo FREAP, para abertura da conta governamental pertinente a este Fundo Rotativo.

Art. 3º - Os Fundos Rotativos instituídos pela Lei Estadual nº 15.640 de 02/05/2006, revigorados e convalidados pelo Artigo 1º, Inciso II da Lei Estadual nº 16.934 de 12/03/2010 visam dar maior agilidade e melhor dinamismo à realização de despesas consideradas de pequena monta e de pronto pagamento que estejam evidenciadas no seu ato de criação e devem ser realizadas em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 64 de 16/12/2008, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.962 de 29/07/2009, para que sua execução ocorra em obediência irrestrita aos Princípios da Administração Pública elencados no Artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, quais sejam da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e demais legislações cabíveis.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos propostos neste ato o servidor ora designado deverá:

- solicitar a emissão das notas de empenhos;
- movimentar os recursos do fundo rotativo;
- realizar pesquisa de preços, conforme legislação vigente;
- adquirir os materiais e contratar os serviços relacionados na lei de criação do fundo rotativo;
- responsabilizar pela utilização e guarda do talonário de cheques;
- solicitar a recomposição do fundo rotativo e,
- providenciar a prestação de contas dos recursos utilizados na forma e prazos regulamentares.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Rotativo não podem ser aplicados, qualquer que seja a hipótese, com:

I - pagamento de despesas:

- com pessoal;
- de capital (investimentos e materiais permanentes);
- que necessitem de procedimento licitatório para sua contratação;
- não previstas na legislação de criação do fundo rotativo e,
- de caráter continuado ou que possam caracterizar fracionamento.

II - concessão de adiantamentos e aplicações no mercado financeiro.

Art. 6º - Os efeitos deste ato entram em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Publique-se em Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) e Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM).

Art. 8º - Cumpra-se.

Gabinete do Comando Geral da PMGO, em Goiânia-Goiás, aos 08 dias de novembro de 2020.

Renato Brum dos Santos - Coronel QOPM

Comandante Geral da PMGO e Presidente do Conselho Gestor do FREAP/PM

Protocolo 205320

## Secretaria de Estado da Economia

### EXTRATO DA PORTARIA Nº 50/2020-COF

**Assunto:** Instauração de PAD

**Referência:** 202000004092458

**Infração:** Incisos XVI, XXX e LIV, do art. 303, da Lei nº 10.460/88

**Síntese do Fato:** Inicialmente acusado de ter trabalhado mal, descumprido ordem legítima e praticado ato definido como crime contra a Administração Pública, por ter, supostamente, recebido indevidamente e desviado mercadorias destinadas pela Receita Federal do Brasil, na forma de incorporação, à Secretaria de Estado da Economia.

**Autoridade Instauradora do PAD:** Chefe da Corregedoria Fiscal

**Data da Portaria:** 09/11/2020

PUBLIQUE-se.

Gabinete da Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, em Goiânia, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2020.

LILIAN DA SILVA FAGUNDES  
Chefe da Corregedoria Fiscal

Protocolo 205243

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

### AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 - SEDS

**Objeto:** Aquisição de vestuário destinado aos adolescentes internados nas Unidades Socioeducativas do Estado de Goiás.

**Tipo de Licitação:** Licitação destinada à ampla participação

**Solicitante:** Superintendência do Sistema Socioeducativo

**Data/horário da sessão eletrônica de abertura:** 26/11/2020, às 09h.(Horário de Brasília)

**Sítio:** [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)

**Fonte:** 240 - PROTEGE

**Processo nº:** 202010319003021.

**Edital:** Poderá ser obtido nos sítios: [www.social.go.gov.br](http://www.social.go.gov.br), ou [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

Goiânia, 10 de novembro de 2020.

Stênia Almeida Castro

Pregoeiro

Protocolo 205437

## Secretaria de Estado de Cultura

Portaria 194/2020 - SECULT

O Secretário de Estado de Cultura de Goiás, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 9.528, de 07 de outubro de 2019, e considerando o que dispõe o art. 62, caput, da Lei Orgânica do TCE/GO, Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007, c/c os artigos 6º e 8º, da Resolução Normativa n.º 016/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art.1º- Instaurar Tomada de Contas Especial, com a finalidade de apurar os fatos pertinentes às irregularidades por não apresentar a Prestação de Contas do projeto **Livro Dicionário Proust: As Personagens em Busca do Tempo Perdido** e, de acordo com a alínea "e" do item 11.4 do edital 01/2013:

"11.4 O beneficiário restituirá o valor recebido, atualizado desde a data do recebimento dos recursos, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Estadual, sem prejuízo de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos seguintes casos: (...) e) não apresentação ou não aprovação da prestação de contas;"

Tais irregularidades podem ser compreendidas por meio do processo advento SEI n.º 201400026000802 da Gerência de